



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO X – EDIÇÃO 1620 – DATA 21/12/2024

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- **DECRETOS LEGISLATIVO**
- **OFICIOS**





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
COMENDA MARIA QUITÉRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 57, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42/2024, de autoria do Vereador Ronaldo de Almeida Caribé, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Maria Quitéria ao Senhor **WILLIAM CASTER**.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal providenciará a impressão da Comenda que será entregue em Sessão Solene convocada especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de verbas existentes na Secretaria da Casa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 17 de dezembro de 2024.

Ver.ª EREMITA MOTA DE ARAÚJO
Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. VALDEMIR DA SILVA SANTOS
2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO FEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 57, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43/2024, de autoria do Vereador Ivamberg dos Santos Lima, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Feirense a **ROWENNA DOS SANTOS BRITO**.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título que será entregue em Sessão Solene convocada especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de verbas existentes na Secretaria da Casa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 17 de dezembro de 2024.

Ver.ª EREMITA MOTA DE ARAÚJO
Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. VALDEMIR DA SILVA SANTOS
2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADÃO FEIRENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 57, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47/2024, de autoria do Vereador Silvío de Oliveira Dias, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Feirense ao senhor **RAIMUNDO BEZERRA LOPES NETO**.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título que será entregue em Sessão Solene convocada especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de verbas existentes na Secretaria da Casa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 17 de dezembro de 2024.

Ver.ª EREMITA MOTA DE ARAÚJO
Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. VALDEMIR DA SILVA SANTOS
2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
COMENDA MARIA QUITÉRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 57, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48/2024, de autoria da Vereadora Eremita Mota de Araújo, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Maria Quitéria ao senhor **FREI JOSÉ JORGE ROCHA**.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal providenciará a impressão do Comenda que será entregue em Sessão Solene convocada especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de verbas existentes na Secretaria da Casa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 17 de dezembro de 2024.

Ver.ª EREMITA MOTA DE ARAÚJO
Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. VALDEMIR DA SILVA SANTOS
2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO FEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 57, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 54/2024, de autoria do Vereador Josse Paulo Pereira Barbosa, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido de Título de Cidadão Feirense ao senhor **ROBSON SOUZA SANTOS**.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título que será entregue em Sessão Solene convocada especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de verbas existentes na Secretaria da Casa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 17 de dezembro de 2024.

Ver.ª EREMITA MOTA DE ARAÚJO
Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. VALDEMIR DA SILVA SANTOS
2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO FEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2024, de autoria do Edil Josse Paulo Pereira Barbosa, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Feirense ao Doutor **ROBSON SOUZA SANTOS**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 12 de Dezembro de 2024.

Ver.^a EREMITA MOTA DE ARAÚJO
Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. VALDEMIR DA SILVA SANTOS
2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PRINCESA DO SERTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2024, de autoria da Vereadora Eremita Mota de Araújo, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Princesa do Sertão ao senhor **ARESTIDES LOPES MALTEZ JÚNIOR**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a confecção da Medalha supracitada, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 12 de Dezembro de 2024.

Ver.^a EREMITA MOTA DE ARAÚJO
Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. VALDEMIR DA SILVA SANTOS
2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
MEDALHA LIBERDADE E CIDADANIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2024, de autoria da Vereadora Eremita Mota de Araújo, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Liberdade e Cidadania ao **ARESTIDES LOPES MALTEZ JÚNIOR**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a confecção da Medalha supracitada, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 12 de Dezembro de 2024.

Ver.^a EREMITA MOTA DE ARAÚJO
Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. VALDEMIR DA SILVA SANTOS
2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





OFÍCIO

Feira de Santana, 20 de dezembro de 2024.

Of. n/n.º: 606/2024 GLEG

Ao Excelentíssimo,

Senhor Prefeito do Municipal de Feira de Santana

À Ilustríssima,

Senhora Secretária Municipal de Saúde

Ao Excelentíssimo,

Senhor Promotor do Ministério Público Estadual de Bahia

Ao Excelentíssimo,

Senhor Procurador do Ministério Público Federal

Ao Excelentíssimo Senhor,

Superintendente Regional da Polícia Federal

Assunto: Notificação de Irregularidades Graves na Prestação de Contas de Recursos do SUS e Possíveis Consequências Jurídicas

Senhores,

Cumpre-nos comunicar a Vossas Excelências que este órgão tomou ciência do Ofício nº 1443/2024/GIGOV/FS, expedido pela Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal, o qual relata graves irregularidades na prestação de contas do Contrato de Repasse nº 826061/2015 - Operação 1028459-08, cujo objeto é a "construção de unidade de atenção especializada em saúde", sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana.

De acordo com o referido ofício, a prestação de contas foi reprovada em razão de diversas irregularidades, resultando na imputação de débito ao erário no valor atualizado de R\$ 1.844.203,40 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e três reais e quarenta centavos). Além disso, foram indicadas possíveis consequências, tais como a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) e inclusão no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).





I - POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

1. Responsabilidade Criminal pela Malversação de Recursos do SUS

Considerando que os recursos mencionados são oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), sua utilização indevida pode configurar crime previsto no art. 312 do Código Penal (Peculato) e na Lei nº 8.137/1990 (Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Relações de Consumo).

2. Crimes Relacionados à Administração Pública

Art. 315 do Código Penal (Emprego Irregular de Verbas Públicas): Dar às verbas aplicação diversa da prevista em lei.

Art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica): Inserção de informações falsas em documentos públicos.

Art. 359-D do Código Penal (Ordenação de Despesa Não Autorizada): Ordenação de despesa sem autorização legal.

3. Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)

O desvio ou má gestão de recursos públicos também caracteriza ato de improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis a sanções civis, administrativas e políticas.

II - MEDIDAS REQUERIDAS

Diante da gravidade dos fatos, solicitamos a adoção das seguintes providências por parte das autoridades destinatárias deste ofício:

1. Investigação Detalhada

Abertura de procedimento administrativo interno para apuração das irregularidades apontadas.

Envio de relatórios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, considerando a origem dos recursos vinculados ao SUS.

2. Regularização e Reparação do Dano

Adoção de medidas para sanar as irregularidades ou devolução integral dos valores ao erário, com os acréscimos legais.

3. Identificação dos Responsáveis

Realização de sindicância para identificar os agentes públicos ou privados que praticaram os atos irregulares.





4. Encaminhamento ao Ministério Público e à Polícia Federal

Apuração da responsabilidade criminal pela má gestão de recursos federais, especialmente no âmbito do SUS, com eventual responsabilização judicial.

III - ALERTA SOBRE CONSEQUÊNCIAS DA INÉRCIA

A omissão em adotar medidas tempestivas poderá resultar na responsabilização administrativa, civil e criminal dos gestores, nos termos das legislações supracitadas, além de agravar as sanções de ordem patrimonial e política.

IV - PRAZO E SOLICITAÇÃO

Dada a urgência da situação, requeremos que as providências adotadas sejam formalmente comunicadas a este órgão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento deste ofício.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Vereadora Eremita Mota de Araújo
- Presidente -





OFÍCIO

CAIXA

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Gerência Executiva de Governo Feira de Santana
Av. Getúlio Vargas 3233, 1º Andar, Ed. Feira Trade Center – Santa Mônica – 44077-005 - Feira de Santana/BA
Tel.: (75) 3602-8214 e-mail: gigovfs@caixa.gov.br

Ofício nº 1443 / 2024 / GIGOV/FS

Feira de Santana, 26 de novembro de 2024

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
José Carneiro Rocha
Presidente da Câmara Municipal de FEIRA DE SANTANA
Avenida Visconde do Rio Branco, 122, Centro.
CEP 44026-000 – Feira de Santana – BA

Assunto: Encaminhamento de cópia de Notificação de Tomada de Contas Especial ao Poder Legislativo

Prezados Senhores,

1. Servimo-nos da presente para informar que a prestação de contas relativa ao contrato de repasse nº 826061/2015 - Operação 1028459-08, que tem como objeto "construção de unidade de atenção especializada em saúde", apresentada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA, não foi aprovada em razão das seguintes irregularidades:

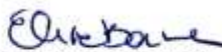
listar as irregularidades que deram causa ao dano

2. Dessa forma, em cumprimento ao Art. 70 da Portaria Interministerial nº 424/2016 e suas alterações, comunicamos a esse Poder Legislativo que, em 26/11/2024, foi notificado o(a) Sr(a) .. em decorrência da irregularidade apontada, sendo que o valor do dano imputado, decorrente da responsabilização, até a data de 26/11/2024, totaliza o montante de R\$ 1.844.203,40 (um milhão oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e três reais e quarenta centavos).

3. Segue em anexo cópia da Notificação.

Atenciosamente,


CAROLINA SILVA SOUZA
Analista Sênior
GE Governo Feira de Santana


ELISA DA CUNHA BOINA
Gerente de Filial
GE Governo Feira de Santana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

1





CAIXA

Gerência Executiva de Governo Feira de Santana
Av. Getúlio Vargas 3233, 1º Andar, Ed. Feira Trade Center – Santa Mônica – 44077-005 - Feira de Santana/BA
Tel.: (75) 3602-8214 e-mail: gigovfs@caixa.gov.br

Ofício nº 1442 / 2024 / GIGOV/FS

Feira de Santana, 26 de novembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA
AV JOAO DURVAL CARNEIRO - SN -
44052-064 – Feira de Santana – BA

Assunto: **Notificação Tomada de Contas Especial - TCE OGU**

1 Informo que a vigência do Contrato de Repasse, nº 826061/2015 - Operação 1028459-08, firmado com esse(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA, que tem como objeto "construção de unidade de atenção especializada em saúde" expirou em 05/04/2025, e o prazo de apresentação da prestação de contas encerrou em 16/11/2024. Entretanto, até o momento, a prestação de contas não foi enviada.

2 Dessa forma, notifico para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da presente comunicação, apresente a prestação de contas em comento ou devolva, à conta vinculada nº 0068.006.00647088-2 ou por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme descrição a seguir:

R\$ 50.000,00 em 24/01/2018
R\$ 32.963,12 em 15/03/2018
R\$ 144.162,91 em 04/05/2018
R\$ 120.393,52 em 03/07/2018
R\$ 109.054,53 em 22/11/2018
R\$ 106.305,19 em 14/08/2019
R\$ 73.684,58 em 08/10/2020
R\$ 102.025,34 em 26/11/2020
R\$ 95.241,21 em 30/03/2021
R\$ 17.577,60 em 10/12/2021
R\$ 125.696,01 em 23/06/2022
R\$ 85.775,26 em 21/09/2022
R\$ 89.586,43 em 03/10/2022
R\$ 228.542,94 em 16/09/2024

Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros:

até 26/11/2024: R\$ 1.844.203,40

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br






CAIXA

3 Caso não seja apresentada a Prestação de Contas no prazo concedido, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), cujo processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento, se for o caso, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28/11/2012, e alterações da Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, podendo também ser providenciada a inclusão do responsabilizado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), no prazo de 75 dias, conforme Lei 10.522/2002.

4 Informamos que o processo terá continuidade independentemente de manifestação do(a), a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.


CAROLINA SILVA SOUZA
Analista Sênior
GE Governo Feira de Santana


ELISA DA CUNHA BOINA
Gerente de Filial
GE Governo Feira de Santana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 726 7474
caixa.gov.br

2



Endereço